



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 018/2025**

**O MUNICÍPIO DE PAIAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar **EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

Endereço: sito na Rua Goiás nº 400, Centro, Paial – SC. CEP 89.765-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22/05/2024, das 08h00 às 11h30 e das 13h00h às 17h00, no endereço acima indicado.

**1. DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente edital o credenciamento de **EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC**, por preço unitário, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto N° 022/2025, de 03 de março de 2025, e suas alterações posteriores, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;



III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.7. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3. Não será admitida a participação:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.8. Os interessados deverão estar localizados há uma distância máxima em relação a Sede do Município de Paial de 10 (dez) quilômetros, visando menor custo aos munícipes.

2.8.1. Justificamos o disposto acima pelo princípio da economicidade, em razão da inconveniência do deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos, uma vez que o serviço, objeto desta licitação, é executado várias vezes mensalmente, o que exigiria uma demanda de tempo maior para o deslocamento, bem como, geraria custos decorrentes de consumo de combustível ao realizar a locomoção superior ao limite estabelecido, além de gerar exposição adicional à riscos típicos do trânsito e possibilidade de comprometer a realização do serviço (sujar o veículo no deslocamento de retorno).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, e deverá conter fora do envelope:



MUNICÍPIO DE PAIAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2025

ENVELOPE 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME INTERESSADO:

Nº CNPJ/CPF:

3.2 O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3.4 Havendo mais de um interessado na mesma especialidade na primeira sessão pública, a ordem de classificação será determinada por sorteio público.

3.5. Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento/chamada pública, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

3.. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

## **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

### **4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (sendo a sede da empresa licitante no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão conjunta do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme nova resolução, disponível no site: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>).
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Alvará sanitário e alvará de licença, localização e funcionamento do local de realização dos procedimentos
- h)** Requerimento de Credenciamento, o interessado declarará conforme modelo em anexo, que:
  - I) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
  - II) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - III) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - IV) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

#### **5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.



5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

5.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

5.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7. **O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5.8. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



6.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos: <https://paial.atende.net/cidadao> e será publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## **7. RECURSO**

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através do e-mail [pregao@paial.sc.gov.br](mailto:pregao@paial.sc.gov.br).

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**



8.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

9.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.



9.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

9.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

## **10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.



10.6. As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

## **11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

11.1. O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3 O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

11.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

11.5. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.6. O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

11.7. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.9. Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

11.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

11.12. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

<b>Código Reduzido:</b>	63
<b>Órgão:</b>	3 - SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Unidade:</b>	1 - SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Ação:</b>	2005 - Manutenção das Atividades Administrativas
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339039990000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	98
<b>Órgão:</b>	4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DE ENSINO
<b>Ação:</b>	2007 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
<b>Vínculo:</b>	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	3339039990000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	156
<b>Órgão:</b>	5 - SEC DE DESENV. SOCIAL E DA FAMÍLIA
<b>Unidade:</b>	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Ação:</b>	2036 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339039990000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	11
<b>Órgão:</b>	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação:</b>	2023 - Manut. das Ações e Serv.em Saúde - Atenção Básica
<b>Vínculo:</b>	150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE
<b>Subelemento:</b>	3339039990000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	259
<b>Órgão:</b>	10 - SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DO ESPORTE E LAZER



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

<b>Ação:</b>	2014 - Manutenção das Atividades Desportivas
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339039990000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	221
<b>Órgão:</b>	7 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
<b>Unidade:</b>	3 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS
<b>Ação:</b>	2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Serviços
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339039990000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	247
<b>Órgão:</b>	9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DE AGRICULTURA
<b>Ação:</b>	2027 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvol. Agropecuário
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	3339039990000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

## 12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

12.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://paial.atende.net/cidadao>.

13.7. As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

14.1. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

14.2. Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.

14.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

14.4. O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.



14.5. Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

14.6. Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

14.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

14.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.9. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

14.10. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

14.11. O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

15.1 São obrigações do Município:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;



- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

16.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em site oficial do município, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

## **17. ANEXOS DO EDITAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo técnico Preliminar;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Paial/SC, 20 de maio de 2025

---

ADELMO LUIS BRAATZ  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificamente aos itens abaixo relacionados:

ITEM	OBJETO	QTDE. (ESTIMADA)	UN	R\$ UNITÁRIO
01	<b>PEDREIRO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, TANTO PREVENTIVA QUANTO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.</b>	2.465	HORA	R\$ 56,33

**1.2 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1º SINALIZAÇÃO:** Dispor e utilizar de equipamentos acessórios de sinalização e controle de tráfego adequados e em número suficiente para garantir a segurança no local. A Fiscalização poderá a seu critério técnico, sempre que entender necessária para a segurança do local, fazer a complementação da sinalização utilizada pela empresa.

**2º RETIRADA DO MATERIAL DETERIORADO:** É necessário fazer a retirada dos materiais danificados decorrentes de intervenções realizadas pelo Município bem como a reutilização quando os mesmos apresentarem condições para o uso.

1.2.1. Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas acima descritas, bem como os memoriais descritivos emitidos pelos técnicos do município, incluindo a retirada de material danificado,



limpeza, base, executar acabamentos diversos e limpeza de todo o local da execução dos serviços, além de outras orientações que conforme verificação no local sejam exigidas pela fiscalização.

1.2.2. Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo da equipe de trabalho, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização.

1.2.3. Também será necessário e avaliado a qualidade e acabamentos dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização, pois a má aplicação de materiais poderá implicar em nova fragmentação e posterior re-serviço (caso isto venha a acontecer cabe salientar que o serviço será refeito às custas da contratada).

1.2.4. Para a prestação dos serviços – a contratada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar o uso específico de determinado tipo de equipamento, conforme a necessidade do local e a verificação in loco da qualidade e conformidade do serviço realizado pela contratada;

1.2.5. Para coleta do material – a contratada deverá dispor de ferramentas, visando atender aos subitens acima.

1.2.6. Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, serão de encargos da contratada.

1.2.7. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da contratada, através de seu responsável técnico, que deverá estar presente acompanhando os serviços para avaliar a execução antes e depois e manter o contato com a fiscalização.

1.2.8. Durante a realização dos serviços, a empresa será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros.

1.2.9. A empresa deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a respectiva prestação.

## **2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1. Tal contratação se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de mão de obra diversas, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção predial do município. Esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas nos diversos órgãos do município. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para tal fim. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.



### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes

condições:

a) Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

para que a fornecedora disponibilize o serviço.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

3.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

3.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Paial, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

3.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

3.6. A Prefeitura do Município de Paial, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

3.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **4.1 - São obrigações da Contratante:**

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos serviços realizados, com a discriminação da quantidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.



6.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos e serão consignados na seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Reduzido:</b>	63
<b>Órgão:</b>	3 - SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Unidade:</b>	1 - SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Ação:</b>	2005 - Manutenção das Atividades Administrativas
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	98
<b>Órgão:</b>	4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DE ENSINO
<b>Ação:</b>	2007 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
<b>Vínculo:</b>	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	156
<b>Órgão:</b>	5 - SEC DE DESENV. SOCIAL E DA FAMÍLIA
<b>Unidade:</b>	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Ação:</b>	2036 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	11
<b>Órgão:</b>	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação:</b>	2023 - Manut. das Ações e Serv.em Saúde - Atenção Básica
<b>Vínculo:</b>	150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	259
<b>Órgão:</b>	10 - SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER



<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DO ESPORTE E LAZER
<b>Ação:</b>	2014 - Manutenção das Atividades Desportivas
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	221
<b>Órgão:</b>	7 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
<b>Unidade:</b>	3 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS
<b>Ação:</b>	2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Serviços
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	247
<b>Órgão:</b>	9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DE AGRICULTURA
<b>Ação:</b>	2027 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvol. Agropecuário
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

10.4.1 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Paial/SC.

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

10.6. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

10.7. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

Paial/SC, 20 de maio de 2025

---

Renan Vizzoto  
Secretário de Administração



## ANEXO II

### ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

#### 1. INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada. No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pedreiro se faz necessário à manutenção predial e **serviços de pequeno porte** do município e dentre outras manutenções que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações do Município de Paial/SC;

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o presente credenciamento de empresas para atender a demanda de pequenos serviços e reparos que as diversas Secretarias necessitam, devido a especificidade dos trabalhos a serem realizados neste sentido, necessitamos credenciar empresas para atender todas as necessidades de serviços das diversas Secretarias. Esta necessidade advém para dar continuidade e agilidade ao serviço público, seja para o uso em obras, pequenos reparos, manutenções, reformas e outros que necessitem deste serviço. Para solução desta demanda identificamos as seguintes alternativas: Contratação de empresas que forneçam os serviços, com disponibilidade sempre que for solicitado; Credenciamento de empresas para a prestação de serviço como itens separados, a serem solicitados conforme as necessidades, com disponibilidade para a prestação de serviços imediatos. O credenciamento nos permite fazer rodízio entre as empresas credenciadas buscando aquelas com disponibilidade para execução imediata dos serviços. Desta forma opta-se pelo credenciamento.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para a estimativa do quantitativo dos serviços levou-se em consideração o cronograma de mão de obra estimada conforme contratações de anos anteriores.

4.2. Assim, a quantidade dos serviços é a estimada na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE. (ESTIMADA)	UN	R\$ UNITÁRIO
01	<b>PEDREIRO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, TANTO PREVENTIVA QUANTO CORRETIVA,</b>	2.465	HORA	R\$ 56,33



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**

Departamento de Compras e Licitações

COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, E DEMAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS E SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.			
---	--	--	--

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE MÉDIDA	PREÇO UNITÁRIO R\$	
<b>0000</b>	<b>PEDREIRO</b>	<b>HORA</b>	<b>56,33</b>	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DO PREÇO	CUSTO TOTAL
<b>0000</b>	PEDREIRO, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	<b>HORA</b>	<b>Cotação</b>	<b>R\$ 138.853,45</b>

**ATRIBUIÇÕES:**

- **Assentamento de Tijolos e Blocos:** Coloca tijolos, blocos de concreto ou outros materiais para formar paredes, divisórias e muros.
- **Fundações:** Participa da construção das fundações, escavando e preparando o solo, além de concretar para garantir que a estrutura seja segura e estável.
- **Estruturas de Concreto:** Ajuda na construção de lajes, vigas e pilares, geralmente com o auxílio de um mestre de obras.
- **Revestimentos:** Coloca revestimentos cerâmicos, azulejos, pisos e outros materiais decorativos nas paredes e pisos.
- **Reboco e Massa Corrida:** Aplica reboco nas paredes externas e internas, além de dar acabamentos como massa corrida para deixar as superfícies lisas e prontas para pintura.
- **Janelas e Portas:** Instala janelas e portas nas aberturas já construídas, ajustando o encaixe e garantindo que as aberturas fiquem bem acabadas.
- Prepara misturas de concreto, argamassa e outros materiais, respeitando as proporções para garantir a resistência e qualidade do material.
- Faz reparos em construções já existentes, como consertar fissuras, rachaduras, substituir pisos danificados, entre outros serviços.



- **Ferragens e armações:** Realiza serviços em ferragens tanto, soldas quanto amarração e dobras metálicas, confecção de objetos metálicos
- **Madeira:** realiza serviços e reparos com madeiras, caixarias, fechamentos e afins, artigos em madeira, confecção de objetos em madeira e utensílios.
- **Movimentação de terra:** escavações, preparação de solo entre outros
- **Concertos, instalação e remoção de cobertura, calhas e rede hidrossanitária**
- **Proteções, toldos, corrimões e guarda corpos**
- **Cercados e muros**

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. A precificação do processo se deu através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo na região, após observada a compatibilidade atual dos preços do processo de contratação com os praticados no mercado.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Estima-se a contratação anual de R\$ 138.853,45, com base na média dos orçamentos apresentados foi utilizado os valores, se foi pela média de preço.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Abrange a contratação de serviço de natureza comum, com dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, para manutenção preventiva e corretiva (alvenaria, reboco, assentamento de pisos e revestimentos, reparos em paredes, muros, calçadas, coberturas e pequenos reparos), dos bens imóveis do Município de Paial e do Fundo Municipal de Saúde, no intuito de garantir o desempenho das atividades destas entidades.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**



9.1. A contratação pretendida trará benefícios diretos aos servidores por garantir melhores condições para o desempenho de suas atividades, promovendo conforto, funcionalidade, salubridade, segurança das pessoas e dos sistemas de instalações existentes. Os benefícios estendem-se na possibilidade de apoiar a reestruturação de Secretarias, Diretorias, Gabinetes e demais setores destas entidades. Além disso, a contratação visa possibilitar o atendimento das inúmeras solicitações de serviços de manutenção por parte dos servidores deste município e Fundo municipal de Saúde, para seu melhor desempenho no trabalho.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

10.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:

O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento a lei nº 14.133/21.

- Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução local na execução dos serviços;
- Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse



às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

## **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação, tanto na fase interna do processo licitatório, quanto nas fases de competitividade e de execução e gestão do contrato. Analisados os riscos, estimou-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as prevenções que podem ser realizadas.

Os riscos elencados nesta etapa não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária.

Paial /SC, 20 de maio de 2025.

---

Renan Vizzoto  
Secretário de Administração



**ANEXO III**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Paial/SC

A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO 018/2025 DE **EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e demais documentos vinculantes.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço (Bairro, CEP, Cidade, Estado)

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA): Banco: Agência: Conta Corrente n. °:

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENDEREÇO COMPLETO:**

Endereço: (Bairro, CEP, Cidade, Estado)

**QUANTIDADE DE SERVIÇOS** (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Valor total R\$					

**A empresa a cima qualificada, por seu representante legal Sr xxxxxx, Declara que:**

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

---

Representante legal da empresa



**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº ...../.....,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
PAIAL E A EMPRESA

.....

MUNICÍPIO DE PAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na XXXXXXXXXXXX, através do Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público de nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificamente aos itens abaixo relacionados:

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Valor total R\$					



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - A execução do objeto desta licitação será de forma parcelada, conforme a necessidade e deverá ocorrer no estabelecimento da licitante, que deverá estar localizado a uma distância máxima de 10 (dez quilômetros) da sede administrativa do Município de Paial.

3.1.1 – Justificamos o disposto acima pelo princípio da economicidade, em razão da inconveniência do deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos, uma vez que o serviço, objeto desta licitação, é executado várias vezes mensalmente, o que exigiria uma demanda de tempo maior para o deslocamento, bem como, geraria custos decorrentes de consumo de combustível ao realizar a locomoção superior ao limite estabelecido, além de gerar exposição adicional à riscos típicos do trânsito e possibilidade de comprometer a realização do serviço (sujar o veículo no deslocamento de retorno).

3.2 - As solicitações de serviços serão feitas pela CONTRATANTE, através de requisição, sendo que o CONTRATADO, após requisitado, terá o prazo de até 06 (seis) horas para realizar os serviços.

**3.3.1. PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças plásticas ou emborrachadas.

3.5. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

##### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



8.1.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz: deve ser incluído.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
  - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

<b>Código Reduzido:</b>	63
<b>Órgão:</b>	3 - SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Unidade:</b>	1 - SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Ação:</b>	2005 - Manutenção das Atividades Administrativas
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	98
<b>Órgão:</b>	4 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DE ENSINO
<b>Ação:</b>	2007 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
<b>Vínculo:</b>	150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	156
<b>Órgão:</b>	5 - SEC DE DESENV. SOCIAL E DA FAMÍLIA
<b>Unidade:</b>	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Ação:</b>	2036 - Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	11
<b>Órgão:</b>	8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Ação:</b>	2023 - Manut. das Ações e Serv.em Saúde - Atenção Básica
<b>Vínculo:</b>	150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	259
<b>Órgão:</b>	10 - SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DO ESPORTE E LAZER
<b>Ação:</b>	2014 - Manutenção das Atividades Desportivas
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	221
<b>Órgão:</b>	7 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
<b>Unidade:</b>	3 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS
<b>Ação:</b>	2032 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Serviços
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

<b>Código Reduzido:</b>	247
<b>Órgão:</b>	9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
<b>Unidade:</b>	1 - DIRETORIA DE AGRICULTURA
<b>Ação:</b>	2027 - Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvol. Agropecuário
<b>Vínculo:</b>	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
<b>Subelemento:</b>	33390399900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Chapeco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Paial/SC, xx de xxxxxxxx de 2025.